

POLÍTICA DE DECISÃO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política estabelecer as diretrizes e os princípios básicos que pautam a assessoria especializada prestada pela Yaaleh Asset Management Ltda. ("YAM") a prestadores de serviços de Fundos de Crédito, exclusivamente com relação à análise de crédito, gestão e monitoramento dos ativos e direitos creditórios que estejam elegíveis a integrar a carteira de determinado Fundo de Crédito. Os serviços prestados pela YAM ensejam uma avaliação prévia de compatibilidade e do monitoramento periódico da qualidade de tais direitos creditórios.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável à YAM e a todos os profissionais da YAM, sem limitação, incluindo todo e qualquer sócio, diretor, gerente, funcionário, estagiário, *trainee* ou qualquer pessoa ocupando ou performando cargo ou função similar no âmbito da YAM, conforme venha a ser aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "Cliente": refere-se a um cliente ativo e pagante da YAM, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a YAM mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação dos serviços objeto desta Política.

3.2. "Fundo de Crédito", abrange, conjunta ou individualmente, as seguintes categorias: "FIDC": refere-se aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estruturados nos termos da Resolução CVM nº 175, especialmente o Anexo Normativo II, incluindo suas classes e subclasses, conforme aplicável. "FIC FIDC": refere-se aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, observando as disposições da Resolução CVM nº 175 e seus anexos pertinentes. "FIC FIM": refere-se aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado que tenham, de forma direta ou indireta, exposição a ativos de crédito privado ou a cotas de FIDC.

3.3. "Política": refere-se a esta "Política de Decisão, Seleção e Alocação de Ativos", conforme alterada de tempos em tempos.

3.4. "Profissional Vinculado": refere-se a todo e qualquer funcionário da YAM que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.5. "Resolução CVM 21": refere-se à Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

3.6. "Resolução CVM 175": referente à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Atuação da YAM

4.1.1. A YAM atua prestando serviços de gestão de recursos, nos termos da regulamentação aplicável, realizando todo o processo de decisão de investimento do Fundo de Crédito, realizando ou subcontratando, para tanto, a análise de crédito, gestão e o monitoramento dos direitos creditórios que venham a integrar (ou integrem, conforme o caso) a carteira de Fundo de Crédito. Por meio de tais serviços, a YAM verifica a compatibilidade e qualidade dos direitos creditórios vis-à-vis a política de investimento de cada Fundo de Crédito cuja carteira seja gerida pela YAM, bem como monitora de forma periódica, após a aquisição de cada ativo ou direito creditório pelos Fundos de Crédito, a qualidade e aderência de tais ativos às carteiras dos Fundo de Crédito.

4.1.2. Todos os serviços prestados pela YAM são feitos sempre de acordo com a compatibilidade dos referidos direitos creditórios às respectivas políticas de investimento e à legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. Princípios

4.2.1. Os valores básicos que norteiam os serviços prestados pela YAM são **(i)** diligência e cautela na análise das decisões de investimento, na seleção e no monitoramento dos direitos creditórios, sempre levando em conta os valores éticos da YAM, **(ii)** a independência de opinião e o completo alinhamento de interesses entre a YAM e seus Clientes, **(iii)** práticas equitativas alinhadas com os interesses dos investidores dos FIDC e tolerância aos riscos, e **(iv)** transparência e seriedade na gestão de recursos de terceiros e em todos os serviços prestados.

4.3. Contratação de Profissionais Terceirizados

4.3.1. No caso de contratação de prestadores de serviços ou de profissionais terceirizados, a YAM realizará, previamente à contratação, uma prévia e criteriosa análise dos candidatos. A análise será conduzida pelo setor jurídico da YAM, com base em seus processos e critérios internos.

5. ANÁLISE E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Análises Individuais e Coletivas

5.1.1. A atuação da YAM é precedida da criação de procedimentos e sistemas capazes de selecionar, avaliar e aprovar a aquisição de ativos e direitos creditórios pelos Fundo de Crédito cujas carteiras são por ela geridas. Tais aquisições poderão ser feitas de maneira individual ou coletiva, baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e externas disponibilizadas tanto pelos Clientes, como obtidas de maneira independente pela YAM.

5.1.2. A análise, seleção e o monitoramento dos ativos e direitos creditórios objeto de investimento por cada Fundo de Crédito sempre observará, em relação aos créditos elegíveis para cada Fundo de Crédito (e às respectivas operações correspondentes), conforme aplicável:

- A. a natureza e a finalidade da transação, a qual deverá ser compatível com a política de investimento de cada Fundo de Crédito;
- B. a quantidade (e características) dos ativos e direitos creditórios que cada Fundo de Crédito poderá adquirir e manter em sua carteira, verificando os recursos disponíveis para realização de tais investimentos;
- C. **(i)** o valor de cada ativo e direito creditório, bem como as suas formas de pagamento, e **(ii)** os documentos aplicáveis que deverão ser celebrados para que os Fundos de Crédito possam assumir o compromisso de pagar, aos respectivos emissores, devedores e cedentes, o valor integral de cada ativo ou direito creditório;
- D. o enquadramento do prazo de vencimento dos direitos creditórios vis-à-vis a política de investimento de cada Fundo de Crédito;
- E. a análise das variáveis atreladas aos direitos creditórios, de acordo com os métodos estabelecidos no regulamento de cada Fundo de Crédito (a exemplo de *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes, a exclusivo critério da YAM);
- F. eventuais **(i)** condições de cessão, **(ii)** alocação mínima do patrimônio líquido que deverá ser mantida em cada ativo ou direitos creditórios, **(iii)** garantias atreladas aos ativos e direitos creditórios, e **(iv)** dívidas atualmente atreladas à carteira de cada Fundo de Crédito, as quais poderão impactar a análise e o monitoramento de tais ativos e direitos creditórios;
- G. montante global, vencimentos e atrasos (neste caso, no caso de aquisição de parcelas de operação).

5.1.3. A escolha dos critérios dispostos acima, seja de forma individual ou coletiva, será feita diretamente pela YAM, por meio de seus Profissionais Vinculados, exclusivamente nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.4. Tais análises serão feitas a partir de sistemas próprios ou contratados de terceiros, utilizados pela YAM, e levarão em consideração também as análises técnicas realizadas pelos respectivos departamentos da YAM.

5.1.5. A escolha dos ativos e dos direitos creditórios pela YAM será feita com base nas análises que se mostrarem mais eficientes, com base em relatórios específicos elaborados no âmbito de cada operação.

6. MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A YAM, ao realizar a seleção e o monitoramento de direitos creditórios no âmbito da estruturação de cada Fundo de Crédito que contar com a sua gestão discricionária, considera, em cada monitoramento, especialmente os seguintes pontos:

- A. Os riscos operacionais e de crédito aplicáveis a cada ativo e carteira de direito creditório, com o objetivo de utilizar as tecnologias e métodos mais adequadas para monitorar cada ativo e a carteira de direito creditório;
- B. A qualidade e capacidade de execução das garantias enquanto o ativo ou direito creditório permanecer na carteira do Fundo de Crédito, resgatando, para tanto, todos os contratos e informações obtidos no âmbito da aquisição de cada direito creditório;
- C. O comparativo e a avaliação de indicadores de mercado disponíveis, bem como índices setoriais que apresentem correlação com os segmentos atrelados aos direitos creditórios dispostos na carteira de cada Fundo de Crédito; e
- D. Outros fatores que venham a ser considerados relevantes pelos Profissionais Vinculados, conforme cada caso.

6.2. A YAM monitora mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme a demanda de cada caso), os indicadores de mercado disponíveis, a exemplo **(i)** da qualidade de crédito dos ativos e das carteiras de direitos creditórios atrelados a cada Fundo de Crédito; e **(ii)** dos índices setoriais para os quais exista alta correlação com o desempenho dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Fundo de Crédito gerido pela YAM.

6.3. Adicionalmente, a YAM, ao realizar a estruturação e a gestão discricionária de cada Fundo de Crédito, implementa e mantém controles capazes de realizar o cadastramento e monitoramento dos diferentes ativos e direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos de Crédito. Com isso, a YAM obtém um registro de todas as principais características de tais direitos creditórios:

- A. natureza do instrumento de crédito integrante da carteira do Fundo de Crédito;

- B. valores pagos pelos Fundos de Crédito em razão da aquisição do ativo ou direito creditório;
- C. valores devidos aos Fundos de Crédito por cada sacado em razão da aquisição do ativo ou direito creditório, bem como a data de vencimento do direito creditório em questão;
- D. datas de contratação e de vencimento de cada direito creditório;
- E. taxas de juros atreladas à contratação de cada direito creditório;
- F. garantias;
- G. quando aplicável, dados do cedente e sacado.

6.4. Dessa forma e observadas as características dispostas acima, a YAM realiza uma avaliação periódica da qualidade de crédito e os riscos associados aos ativos e aos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos de Crédito por ela geridos (em linha com o disposto no regulamento de cada Fundo de Crédito, proporcionalmente à qualidade do crédito e dos riscos atrelados à operação), por meio da atuação de seus Profissionais Vinculados e de sistemas internos.

6.5. A avaliação realizada nos moldes acima se baseia nas informações dispostas no regulamento de cada Fundo de Crédito, os quais estabelecem critérios de periodicidade vis-à-vis a qualidade e riscos de crédito, sendo realizadas análises mais frequentes no caso de ativos ou direitos creditórios com maior risco e relevância para a carteira de cada Fundo de Crédito.

7. AVALIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A YAM, no âmbito de sua assessoria, atua para que os documentos que atestam a regularidade de eventuais garantias atreladas aos direitos creditórios sejam válidos na data da aquisição, além de atuar para que, ao longo da manutenção de determinado ativo ou direito creditório na carteira de um Fundo de Crédito, os documentos que atestam a regularidade das garantias permaneçam atualizados e válidos.

7.2. Para tanto, são pilares essenciais no processo de avaliação, aceitação e formalização de tais garantias:

- A. a possibilidade de execução das garantias, baseada em critérios específicos estabelecidos com base nas características de cada operação e verificados no âmbito de *due diligences* coordenadas pelo setor jurídico;
- B. variabilidade do valor de liquidação, inclusive devido à hipótese de possível venda forçada;
- C. estabelecimento de percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função da hipótese de

venda forçada;

- D. prever e incluir, sempre que aplicável e com base nos relatórios de *due diligence*, a inadmissibilidade de recebimento, em garantia, de bens cuja execução possa se tornar inviável, por serem considerados bens essenciais (a exemplo de bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante e amparados por legislação ambiental);
- E. verificação da possibilidade de incluir no rol de garantias bens que tenham um segundo uso explícito (a exemplo de terrenos industriais que possam ser utilizados para fins residenciais), levando em consideração, sempre, o potencial econômico do ativo não apenas para o atual proprietário, mas também em relação a outros potenciais proprietários; e
- F. na hipótese de compartilhamento de garantias: **(i)** assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e **(ii)** adotar uma estrutura que permita que a parte da garantia cabível esteja livre e em condições de execução.

8. REGRAS DE PLDFTP

8.1. A YAM realiza procedimentos internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Tais regras, procedimentos e controles internos estão devidamente dispostas na "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa" disponibilizada no site da YAM e atualizada de tempos em tempos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente Política foi devidamente revisada e aprovada pelo setor jurídico da YAM e entrará em vigor na presente data.

9.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, à medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

9.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Flavio Meilman

Telefone: +55 (11) 3078-3949

E-mail: fmeilman@yaahleh.com.br

10. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
---------------	-------------

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004



YAALEH

1	12 de Janeiro de 2026
---	-----------------------

* * *

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004



YAALEH